

**LEI (Nº 1241/2022)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1241/2022**

Altera dispositivos da Lei nº 616, de 24 de maio de 2001 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Legislativo.

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei nº 616, de 24 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Farão jus a diárias compensatórias das despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento urbano, o Agente Político e o Servidor Público, que a serviço ou em treinamento, se deslocar em caráter eventual e transitório, para outro Município, outra Unidade da Federação ou outro país.”

**Art. 2º** - O art. 8º da Lei nº 616, de 24 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Os valores das diárias, expressos em real, serão indicados por ato de Chefe do Executivo municipal e poderão ser atualizados segundo o índice oficial de inflação.”

**Art. 3º** - O art. 8º da Lei nº 616, de 24 de maio de 2001, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, que terá a seguinte redação:

Parágrafo único. A indicação dos valores de que trata o caput deverá adotar como parâmetro os valores considerados pelos Municípios da região metropolitana de Salvador.

**Art. 4º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2022.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**